**AUTÓGRAFO Nº 079/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 290/2025 – DO LEGISLATIVO**

“Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de

Prevenção à Pedofilia na Internet e da Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia na Internet, e dá outras providências.”

**AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS.**

**COAUTORES: ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO – REPUBLICANOS, ERONDINA FERREIRA GODOY “TININHA” – PSD, FÁBIO DE FREITAS – MDB E MARIZA MARTINS BORGES - PODEMOS.**

**A Câmara Municipal de Itapevi**, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi a Política Municipal de Prevenção à Pedofilia na Internet, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre os riscos virtuais que ameaçam crianças e adolescentes.

**Art. 2º** A Política Municipal de Prevenção à Pedofilia na Internet tem por finalidade:

I – estimular a realização de ações educativas e informativas sobre o uso seguro da internet;

II – promover o debate público sobre os perigos do abuso e da exploração sexual infantil no

ambiente virtual;

III – divulgar canais oficiais de denúncia de crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

**Art. 3º** As ações decorrentes desta política poderão ser desenvolvidas por iniciativa de escolas, instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, conselhos, coletivos, lideranças comunitárias e demais interessados, de forma autônoma ou em parceria.

**Art. 4º** Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia na Internet, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

**Art. 5º** Durante a semana mencionada, a sociedade civil e os órgãos públicos serão incentivados a promover atividades educativas, culturais e de conscientização, como palestras, rodas de conversa, exposições, campanhas de mídia e atividades escolares voltadas à proteção da infância no ambiente digital.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá, a seu critério e disponibilidade, firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a promoção das ações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de agosto de 2025.

**Forma

O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.**

**Rafael Alan de Moraes Romeiros Mauricio Alonso Murakami**

**Presidente 1º Secretário**